



PL 1951/2021
00015

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 1.951/2021)

Supressiva

Suprima-se do art. 2º do projeto os §§ 4º e 5º do art. 16-F.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando ser possível a eleição de candidatos que tenham votos em número inferior a 10% do quociente eleitoral por meio das chamadas sobras eleitorais, entendemos que isso não deveria representar óbice legal ao preenchimento da totalidade do quociente estabelecido no *caput* do art. 16-F.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda que solicita a supressão dos parágrafos indicados.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21399.74336-40